



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

268

Contrato nº 111/07

Processo Administrativo N.º 3.367/2007 – Pregão nº 023/07

Contrato nº 111/07

Processo Administrativo N.º 3.367/2007 – Pregão nº 023/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: J. P. Gouveia Santos

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.601	145	02.04.04.08.243.0038.2001.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 27.507,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sete reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J. P. Gouveia Santos**, sediada na Rua Fernando Falcão nº 272 – Moóca – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 74.562.349/0001-53, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 3.367/07 – Pregão n.º 023/07**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme descrição abaixo, constantes do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	0	600.000	KG	FIGADO BOVINO EM BIFES CONGELADO COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS pH ATÉ 6,4 PROVA DE H2 S: NEGATIVO PROVA DE ÉBER: NEGATIVO ESTAFILOCOCCOS MENOR OU IGUAL A 100 UFC POR G COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100UFC POR G AEROBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 UFC POR G EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG CADA, E DESCRIMINADO A IDEN	2,9000	1.740,00	
2	0	1.000.000	KG	FILE DE CACÃO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, DE ACORDO COM A LEI 10.083 DE 23/09/98, NTA - 9 PESCADO, O SEU pH NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 800 gr CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.	8,1900	8.190,00	
3	0	700.000	KG	SALSICHAS TIPO HOT-DOG, CONGELADA OU RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, PAPADA, MIUDOS BOVINO/SUÍNO, PELE SUÍNA, PROTEÍNA VEGETAL, GLICOSE SAL, AMIDO MÁX (24) AROMATIZANTES, AROMAS NATURAIS, ESTABILIZANTES TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CONSERVADORES NITRITOS E NITRATOS DE SÓDIO, CONDIMENTO NATUR	2,1000	1.470,00	
	0	3.300.000	KG	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO CONGELADO COM ASPECTO COR E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS pH ATÉ 6,4 PROVA DE H2S NEGATIVO PROVA DE ÉBER NEGATIVO, ESTAFILOCOCCOS MENOR OU IGUAL A 100 UFC POR G, AEROBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 UFC POR G EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO	2,6000	8.580,00	
5	0	1.300.000	KG	FILE DE FRANGO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, pH ATÉ 6,4, COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100 ufc POR g, AEROBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10/5 ufc POR g, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01KG CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO	5,7900	7.527,00	

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade das Creches Municipais.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, Botucatu SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.507,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sete reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02-04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08-243 ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 145.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

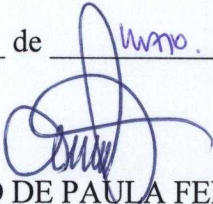
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

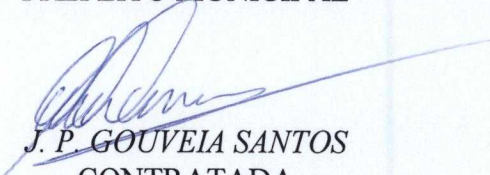
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de Junho de 2.007


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


J. P. GOUVEIA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

